

RESOLUÇÃO ELEITORAL N. 001/2024

Dispõe sobre o processo eleitoral do clube campestre de Rio Verde – GO, para o pleito do dia 01/12/2024, triênio: 2025/2027.

A COMISSÃO ELEITORAL, nomeada pela Portaria n. 074/2024, **exarada pelo Presidente do Clube Campestre de Rio Verde – GO, dispõe sobre as regras gerais para as eleições do dia 01 de dezembro de 2024, em conformidade com o Estatuto Social do Clube.**

CAPITULO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º. As eleições do Clube Campestre de Rio Verde, ocorrerão no dia 01.12.2024, nas dependências do clube (Estatuto - Art. 67).

Artigo 2º. O horário do escrutínio eleitoral será o compreendido entre as 09:00 horas e 17:00 horas (Estatuto - Art. 71).

Artigo 3º. O Edital de convocação das eleições, será publicado na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do prazo fixado para início do registro de candidatura (Estatuto – Art. 52).

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Artigo 4º. O registro da chapa para a Diretoria, bem como Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ocorrerá em até as 18:00 horas do dia 11.11.2024 (Estatuto – Art. 69 § 1º).

Parágrafo único- O termo inicial do registro será às 08:00 do 01.11.2024.

Artigo 5º. Os requerimentos de registros da chapa à Diretoria e Conselhos, deverão constar: nome e prenome dos candidatos, função a que concorrem, assinatura de todos os candidatos com firma reconhecida em cartório (Estatuto – Art. 69).

Parágrafo primeiro – Somente será registrada a chapa, que se apresentar completa, composta por até 24 membros e na forma do Artigo 37 do Estatuto, devendo constar do requerimento a denominação da chapa(Art. 69, § 3º).

Parágrafo segundo- Os candidatos à Conselho (consultivo e fiscal) deverão fazer constar do requerimento o apelido que vai ser inserido na cédula.

Parágrafo terceiro – Deverá constar no requerimento, o celular com WhatsApp, e o endereço eletrônico (e-mail) do candidato à presidente de cada chapa concorrente, bem como dos candidatos à Conselho, bem como os apelidos que desejam inserir na cédula eleitoral.

Artigo 6º. O requerimento será protocolado na secretaria do clube em três (03) vias, sendo que: uma será entregue ao candidato à Presidente da chapa; uma fixada na portaria do clube, para ciência dos associados; uma será arquivada pela secretaria do clube (Estatuto – Art. 69, § 1º).

Artigo 7º. Não atendidos os mandamentos dos artigos anteriores, o Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura, em até 10 (dez) dias antes da eleição (Estatuto – Art. 34).

Artigo 8º. A chapa não poderá conter mais de 2/3 (dois terços), ou seja, 08 (oito) membros, de candidatos com exercício de cargo de diretor, convidado ou não (Estatuto – Art. 69, § 4º).

Parágrafo primeiro – Em caso de não cumprimento desta determinação, o Presidente em exercício deverá impugnar o registro da chapa, em até 05 (cinco) dias após o registro (Estatuto – Art. 69, § 4º).

Parágrafo segundo – desta decisão/impugnação, não cabe recurso (Estatuto – Art. 69, § 4º).

Artigo 9º. A chapa ou candidato, poderá ter o registro impugnado, por qualquer associado, quites com suas obrigações, em até 05 (cinco) dias após a publicação do registro, que ocorrerá com a fixação na portaria do clube (Estatuto - Art. 69 §§ 3º e 4º).

CAPÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Artigo 10º. O candidato a cargo de Diretoria, deve preencher os seguintes requisitos (Estatuto – Art. 33):

I – Ser sócio proprietário titular, há mais de 05 (cinco) anos completos, de ação patrimonial ou remida;

II – Ter mais de 21 (vinte e um) anos completos;

III – cada ação corresponde a uma candidatura, vedada a candidatura de cônjuge de sócio, se este for candidato;

IV – Não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;



V – Estar quites com a tesouraria do clube campestre de Rio Verde (seja mensalidade ou outra atividade).

Artigo 11. Para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, poderá concorrer o sócio proprietário, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de associado e que não tenha sofrido nenhum tipo de punição nos últimos 05 (cinco) anos no clube (Estatuto Art. 44, VI e Art. 47, V).

Artigo 12. A comprovação referente ao artigo 10º, IV (supra), deve ser produzida pelos candidatos, e acompanhar a documentação de registro.

Artigo 13. Cada candidato somente poderá concorrer a um cargo, de Diretor ou Conselho.

Artigo 14. Não poderá o candidato se inscrever em mais de uma chapa, neste caso, será excluído do processo eleitoral (Estatuto – Art. 36).

Artigo 15. Ficará ao encargo da secretaria do clube as verificações necessárias, emitindo declaração à Comissão Eleitoral acerca de qualquer irregularidade (Estatuto – Art. 61, §3º).

Artigo 16. A chapa ou conselho, que apresentar candidato em dissonância com os requisitos elencados no Artigo 10, 11, 12 e 13, supra, terá o registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral (Estatuto – Art. 34, 35 e 36).

Artigo 17. O indeferimento ocorrerá em até 10 (dez) dias antes da eleição (Estatuto – Art. 34 e 35).

Artigo 18. A ocorrência de fatos elencados neste capítulo, será considerada infração disciplinar e o candidato estará sujeito às penalidades do Artigo 73 do Estatuto do Clube (Estatuto - Art. 35, § único).

Artigo 19. Para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os candidatos não devem estar vinculados às chapas concorrentes à Diretoria, por ser candidatura individual (Estatuto – Art. 44, II e 47, II).

CAPÍTULO IV **DOS FISCAIS**

Artigo 20. Cada chapa poderá nomear até 03 (três) fiscais, **não candidato**, para trabalhar no dia da eleição, cujos nomes deverão ser entregues na secretaria do clube, mediante protocolo, em até 06 (seis) dias antes do pleito (18:00 do dia 25/11/2024), em forma de requerimento, com qualificação completa dos mesmos.

Artigo 21. Os fiscais serão escolhidos dentre os associados que estiverem em dia com a tesouraria do clube, no ato do protocolo.



Artigo 22. No local onde forem instaladas as mesas receptoras, somente poderá permanecer um fiscal de cada chapa, podendo se revezar na permanência no local.

Artigo 23. Os fiscais usarão crachá de identificação, pendurado no pescoço ou no bolso da camisa, na altura do tórax, no tamanho **5 cm** de altura e **10 cm** de largura, no qual deve constar apenas seu nome completo e a chapa que representa.

Artigo 24. As impugnações promovidas pelos fiscais, serão dirigidas, imediatamente e exclusivamente por escrito, e serão analisadas no ato pela Comissão Eleitoral, que emitirá de imediato a decisão, havendo possibilidade, sobre o fato impugnado (Estatuto – Art. 61, § 7º).

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Artigo 25. Visando prevenir o direito à privacidade do associado, fica vedada a disponibilização de quaisquer dados referentes aos mesmos, para o processo eleitoral, antes do prazo final para registro de candidaturas, ou seja, 18:00 do dia 11.11.2024.

Artigo 26. A propaganda eleitoral terá início após o termo final para registro de candidaturas.

Artigo 26-A. Fica vedada a utilização de material alusivo à propaganda eleitoral (camisetas, bonés, etc...), antes do prazo estabelecido para início da propaganda eleitoral ou qualquer tipo de propaganda extemporânea, bem como fica vedada a distribuição de brindes durante todo o processo eleitoral.


Artigo 26-B. Em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade de multa, no valor equivalente a UMA ANUIDADE, e será aplicada individualmente ao candidato ou associado não candidato.

Artigo 26-C. O processamento ocorrerá da seguinte forma:

I – A Representação será apresentada à Comissão Eleitoral, através de protocolo na Secretaria do Clube Campestre, por qualquer associado, candidato ou não, acompanhada pelo acervo probatório.

II – Recebida a Representação, será notificada imediatamente a parte Representada, que deverá apresentar defesa no prazo de 24 horas, da publicação da notificação, nos meios previstos na Resolução n. 001/2024 (mural da portaria do clube, e-mail e WhatsApp informados pelo candidato no registro de candidatura, ou constantes dos arquivos do clube).

III – Fica sob a responsabilidade do candidato em verificar no mural do clube e nos meios por ele informados, acerca das publicações de notificações referentes à abertura de



processo eleitoral. Observando que as notificações no mural da portaria do Clube Campestre ocorrerão diariamente até as 10:00horas.

IV – Apresentada ou não defesa, a Comissão Eleitoral decidirá pela procedência ou improcedência do pedido formulado.

V – Julgada procedente, a multa aplicada deverá ser paga imediatamente na Tesouraria do Clube e será revertido em favor do próprio Clube, devendo o comprovante ser juntado aos autos processuais pelo representado.

VI – Em caso de não pagamento ou não comprovação, o associado não candidato ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Clube, inclusive proibição de frequentar as dependências do Clube Campestre, até regularização.

VII – Sendo candidato, tornar-se-á inadimplente e terá indeferido o pedido de registro de candidatura, e se registrada, terá cassado o registro com base no artigo 9º, inciso V, da Resolução Eleitoral.

VIII – Em caso de reincidência, a multa aplicada será acrescida de 20% (vinte por cento), no seu valor.

IX – No caso do Artigo 26-B, sendo o representado candidato, além da multa aplicada, terá o registro de sua candidatura indeferido ou cassado em caso de já haver registrado.

Artigo 27. Após o termo final do registro de candidatura, será analisada, entre a Comissão Eleitoral e os candidatos à Presidentes, a melhor forma de promover as propostas dos candidatos, frente aos associados.

Parágrafo único – não havendo consenso, caberá à Comissão Eleitoral a decisão final.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 28. A critério da Comissão Eleitoral, o local a serem alocadas as mesas receptoras e apuradoras dos votos, será no interior da academia do clube que não funcionará no dia da eleição (Estatuto – Art. 61, § 1º).

Artigo 29. Os locais onde as chapas instalarão suas tendas de divulgação, será na via principal, há 50 (cinquenta) metros do local da votação.

Parágrafo primeiro – Os locais serão demarcados pela Comissão Eleitoral, e numeradas de acordo com o número de chapas registradas, que serão em reunião prévia, sorteados para designar o local onde ficará cada chapa.



Parágrafo segundo – No local, cada chapa poderá instalar 01 (uma) tenda, no tamanho de 4x5, no máximo.

Parágrafo terceiro – fica vedado o uso de qualquer tipo de amplificador de som.

Artigo 30. Somente o eleitor poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) metros do local da votação, que será demarcado pela Comissão Eleitoral, ficando vedado acesso aos candidatos, fiscais, ou qualquer outra pessoa com intuito de captar voto, exceto no momento que for votar.

Artigo 31. No interior do local de votação, somente será permitido o uso individual de material de propaganda (camisetas e bonés).

Artigo 32. Fica vedado o uso de celular na cabine de votação, devendo a Comissão Eleitoral organizar local para o associado deixar seu aparelho que lhe será restituído após haver depositado seu voto na urna.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 33. A votação se dará por voto secreto (Estatuto – Art. 57 e 64).

Artigo 34. Cada ação terá direito a um voto, à diretoria, bem como a cada Conselho, **exercido pelo titular e na sua falta pelo seu cônjuge**, vedado voto por procuração (Estatuto – Art. 33, por analogia, e 55).

Parágrafo primeiro– Terá direito a votar os sócios admitidos há mais de seis (06) meses (Estatuto – Art. 69, § 2º).

Parágrafo segundo – Para exercer o direito ao voto, o associado deverá estar quite com a tesouraria do clube, seja pela ação ou qualquer outra atividade praticada, por si ou dependentes (Estatuto - Art. 11, I e II; 15, VI; e 21. III).

Parágrafo terceiro – Considerando que, estatutariamente, a votação encerra-se as 17:00 horas, o associado interessado em exercer seu direito de voto, deverá estar plenamente quites com suas obrigações, neste horário, já na fila de votação, onde serão distribuídas senhas.

Artigo 35. O voto à Diretoria será formalizado em uma cédula, onde o eleitor votará na chapa; o voto aos Conselhos (Consultivo e Fiscal), será formalizado em cédulas separadas e será por candidato.

Parágrafo primeiro – o eleitor poderá votar em um candidato de cada Conselho.



Parágrafo segundo – o voto em 2 (dois) candidatos, do mesmo conselho, será anulado.

Parágrafo terceiro – Os votos à Diretoria e aos Conselhos, serão depositados em urnas separadas (Estatuto – Art. 44, II 47, II).

Artigo 36. Se o número de votos exceder ao número de eleitores, anular-se-á a votação, convocando-se novas eleições no prazo de 15 dias (Estatuto – Art. 65).

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Artigo 37. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a apuração dos votos (Estatuto – Art. 62).

Artigo 38. Concluída e totalizada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando ata e encaminhando à Diretoria do Clube (Estatuto – Art. 62).

Artigo. 39. Estará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo. 40. Em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade no quadro social, preferindo o candidato mais idoso, se a admissão no quadro social for da mesma data (Estatuto - Art. 66).

Parágrafo único - Permanecendo o empate, decidirá por sorteio.

Artigo 41. Nos Conselhos, serão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos (Estatuto – Art. 44, II e 47, II).

Artigo. 42. Será considerado Presidente de cada Conselho, o candidato eleito, mais antigo no quadro de associados, e se houver empate, o de maior idade (Estatuto – Art. 44, III e 47, III).

Parágrafo único - Permanecendo o empate, decidirá por sorteio.

Artigo 43. A posse dos eleitos ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias, depois de proclamado o resultado da eleição (Estatuto – Art. 70).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 As publicações de notificações, referentes ao processo eleitoral, serão efetuadas por meio eletrônico, no e-mail e whatsapp informado pelos candidatos, na forma do Artigo 4º, parágrafo segundo, desta Resolução **ou** afixados na portaria do clube.

Parágrafo único - conta-se o prazo, no dia seguinte a publicação.

Artigo 45. No ato do registro de candidatura, os candidatos declaram conhecimento e concordância com esta resolução, podendo extrair cópia.

Artigo 46 Todos os envolvidos no processo eleitoral, candidatos, fiscais, cabos eleitorais, ou associados, estarão sujeitos ao capítulo XVII do Estatuto do Clube, que trata das infrações e sanções disciplinares.

Artigo 47. Todos os fatos ocorridos no decorrer das eleições, serão lavrados em ata pela Comissão Eleitoral e entregue à Diretoria em exercício para as providências necessárias.

Artigo 48. A Comissão Eleitoral poderá requerer força policial para prevenir possíveis ocorrências no decorrer do pleito eleitoral.

Artigo 49. Serão agendadas previamente, as reuniões da Comissão Eleitoral com os candidatos à presidentes de cada chapa, e havendo necessidade, com todos os candidatos.

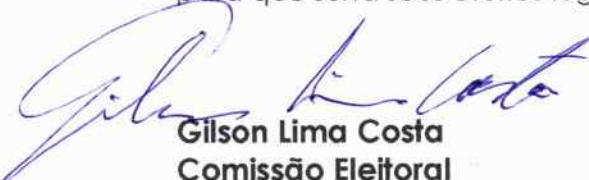
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50. Os casos que gerem dúvida, dispostos nesta Resolução, ou omissos, serão resolvidos mediante o que estiver previsto no Estatuto do Clube, que deverá prevalecer.

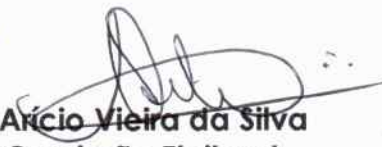
Artigo 51. Outras questões atinentes à organização para o pleito eleitoral, dispostos nesta resolução ou omissos, poderão serem modificados ou inseridos, mediante convenção entre a Comissão Eleitoral e os candidatos à Presidente.

Artigo 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, que se dará com a fixação no mural da portaria do clube e disponibilização no site do clube campestre, e perderá seu efeito com o protocolo da ata e demais documentos atinentes ao pleito eleitoral, na secretaria do clube.

DADA E LAVRADA, no dia seis de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/11/2024), na secretaria do Clube Campestre de Rio Verde –GO, vai assinada pela Comissão Eleitoral, para que surta seus efeitos legais.



Gilson Lima Costa
Comissão Eleitoral



Aécio Vieira da Silva
Comissão Eleitoral



Marden Douglas A. Borges
Comissão Eleitoral